

LEI Nº 05/94

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terras, constituído por parte da chácara nº 33, extensão de 48.400,00 m² (4,84 hec), situado no prolongamento da Rua Santos Dumont, nesta Cidade, à COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Multirão.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º parágrafo 1.º inc. I da Lei Federal nº 6.766 (19.12.79), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para a conclusão e ou construção em Regime de Multirão/Auto Ajuda de 100 (cem) unidades habitacionais pelo, Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Multirão.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná - BANESTADO, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Segue.....

Continuação Lei nº 05/94.....

Art. 5º - Quando houver alteração, insufici-
ência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipi-
pal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a
qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido a con-
sideração da COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná.

Art. 6º - Para fazer face aos objetivos da
presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Executivo Municipi-
pal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite dos gastos e-
fetivos com o devido convênio.

Art. 7º - Revogadas a s disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pal-
mital, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 1.994.


Dr. João Zolandeck
Presidente

18660/0001-22

ALMITAL CÂMARA DE VEREADORES

Rua Princesa Isabel s/n

CEP 85.270

Telefone:

Fax: